

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 13472-22-SP-ALV

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO a11f9x0c 1020.2022/0009801-3 PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA VÍNCULO Proprietário NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ WU2 PRAÇA MARIO FONTANA EMPREENDIMENTOS 36382525000186 **IMOBILIARIOS LTDA** NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 14922965890 RODRIGO LORANDI SIBINELLI

ENDEREÇO

Rua Cardeal Arcoverde, 359, Pinheiros

INFORMAÇÕES DA OBRA

SUBMO - Subprefeitura Mooca

NÚMERO DO PROCESSO SEI

CONTRIBUINTE 03213500488	CODLOG 090514	CEP 03127070			
ENDEREÇO RUA ILANSA	NUMERAÇÃO PREDIAL 260	BAIRRO PARQUE DA MOOCA			
SUBPREFEITURA SUBMO - Subprefeitura Mooca					
ZONA DE USO ZM					
CONTRIBUINTE 03213500771	CODLOG 108871	CEP 03127030			
ENDEREÇO PC PADRE MARIO FONTANA	NUMERAÇÃO PREDIAL 5	BAIRRO PARQUE MOOCA			
SUBPREFEITURA SUBMO - Subprefeitura Mooca					
ZONA DE USO ZM					
CONTRIBUINTE 03213500283	CODLOG 090514	CEP 03127070			
ENDEREÇO RUA ILANSA	NUMERAÇÃO PREDIAL 252 E 258	BAIRRO PARQUE MOOCA			
SUBPREFEITURA					

ZONA DE USO ZM					
CONTRIBUINTE 03213500291	CODLOG 090514	CEP 03127070			
ENDEREÇO RUA ILANSA	NUMERAÇÃO PREDIAL S/N E 246	BAIRRO PARQUE MOOCA			
SUBPREFEITURA SUBMO - Subprefeitura Mooca					
ZONA DE USO ZM					
CONTRIBUINTE 03213500747	CODLOG 019160	CEP 03127020			
ENDEREÇO RUA APARAJU	NUMERAÇÃO PREDIAL 65	BAIRRO PARQUE MOOCA			
SUBPREFEITURA SUBMO - Subprefeitura Mooca					
ZONA DE USO ZM					
CONTRIBUINTE 03213500895	CODLOG 019160	CEP 03127020			
ENDEREÇO RUA APARAJU	NUMERAÇÃO PREDIAL 71	BAIRRO PARQUE MOOCA			
SUBPREFEITURA SUBMO - Subprefeitura Mooca					
ZONA DE USO ZM					
CONTRIBUINTE 03213500909	CODLOG 019160	CEP 03127020			
ENDEREÇO RUA APARAJU	NUMERAÇÃO PREDIAL 79	BAIRRO PARQUE MOOCA			
SUBPREFEITURA SUBMO - Subprefeitura Mooca					
ZONA DE USO ZM					
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável			
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)					
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução					
NOME DALISE LORANDI SIBINELLI	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5061540194	ссм 33367639			
VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto					

Responsável Técnico pelo Projeto

NOME/RAZÃO SOCIAL KÖNIGSBERGER VANNUCCHI ARQUITETOS ASSOCIADOS	NÚMERO DE CONSELHO DA PJ619-0	EMPRESA	81365110
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CARLA CRISTINA ALVES ESTRELLA MACHADO		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A33510-0	

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 42		ALTURA DA EDIFICAÇÃO 78.24m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 23		NÚMERO DE SUBSOLOS 2
ÁREA TERRENO REAL 2307.48m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 4614.96m ²		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 11253.67m ²

NOTAS E RESSALVAS

Amparo Legal:

Leis 16.050/2014, 16.402/2016, 16.642/2017 e decretos regulamentadores

RESSALVAS

- 1- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
- 2- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 3- Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
- 4- Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 5- Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 6- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3.8, Anexo I Disposições Técnicas da Lei 16.642/17
- 7- Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras e nas Normas Específicas para Sistema de Aquecimento de Água por meio do aproveitamento da energia solar.
- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
- 9- A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) devera(ao) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependera de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
- 10- O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
- 11- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
- 12- O presente Alvará não dá direito ao inicio de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 13- O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto à implantação da edificação no lote.
- 14- Deverão ser observadas as exigências relativas a adequação das edificações à pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, de acordo com a nbr 9050/20
- 15- O projeto e a construção da edificação residencial devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, em conformidade com o decreto federal 9.451/18
- 16- O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
- 17- O Alvará de Execução somente será emitido após a quitação total do valor devido pela outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos termos do paragrafo único do artigo 172 da Lei nº 16.402/2016.
 - 19- Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
 - Macrozona: MZURB
 - Macroárea: MEM
 - Área de terreno E=R= 2.307,48m²
 - T.O permitida pela LPUOS= 0,70
 - T.O utilizada no projeto= 0,2325

- CA básico= 1,00
- CA adotado no projeto= 1,9659
- Área total construída= 11.253,67m²
- Área não computável total= 6.638.71m²
- Área total computável= 4.614,96m²
- Área total computável objeto de outorga onerosa= 2.267,48m², destinada a habitação com área maior que 70,00m²
- 21- O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
- 22- Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
- 23- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
- 24- As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16. o interessado atesta que a tabela constante neste processo é idêntica à apresentada para o LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 176/CLA-DCRA/2022, analisado no processo 6027.2022/0007605-4
- 25- Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:
- Perímetro de Qualificação: PA = 1;
- Pontuação mínima da QA: 0,60
- Pontuação mínima da QA após redução da taxa de permeabilidade: 0,90
- Pontuação da QA no projeto: 0,90
- Taxa de permeabilidade mínima exigida: 25%
- Taxa de permeabilidade no projeto: 12,52%
- Redução da Taxa de permeabilidade (§2° e 3° do artigo 81 da Lei n° 16.402/16): 49,92%
- 26- O presente Alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.
- 27- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 176/CLA-DCRA/2022
- 28- Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, gruas, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de 853,24 metros e, caso, durante a construção, seja necessário a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.
- 30- Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16
- 31- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado titulo de propriedade do lote registrado em nome do proprietário indicado em planta.
- 29- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentada a matrícula unificada, conforme memorial de unificação apresentado
- 30- O projeto atende a resolução 145/CEUSO/2021 em relação às reentrâncias, com apresentação de laudo lumínico, que deve ser seguido integralmente
- 31- O projeto na forma proposta, indica vazios sem laje, sem acesso e sem uso em todos os pavimentos, não sendo autorizado o desvirtuamento dos mesmos

NOTAS

- 1- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.
- 2- O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
- 3- A conformidade do projeto às Normas Técnicas NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficias NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto
- 4- O projeto atende a Lei 13.146/15 e Decreto 9.296/18
- 5- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 6- Consta para o local LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 176/CLA-DCRA/2022
- 7- O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.

- 8- Consta para o local protocolo de pré-análise C78155AC2A, emitido em 25/07/2023, QUE DECLARA SER INEXIGÍVEL A AUTORIZAÇÃO DO COMAER PARA O PRESENTE LOCAL
- 9- Fica ciente o interessado que a manutenção de quaisquer sinalizações e que as informações prestadas são de responsabilidade solidária do engenheiro responsável pela obra e do proprietário da implantação, bem como qualquer evento danoso que venha a ocorrer, pela falta de informação ou pela falta de veracidades das informações, poderá implicar sanções patrimoniais e/ou penais aos responsáveis. COMAER.
- 10- O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- 11-O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante a terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 12-O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.
- 13- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
- 14- Não será permitida a permanência humana nas áreas técnicas destinadas a instalação e equipamentos constantes no projeto e o uso destas áreas para outros fins, nos termos da RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021.
- 15- Nos termos do Inciso III Item 1 da RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021, os compartimentos destinados a abrigar condensadoras de ar condicionado, localizados defronte as unidades privativas, devem atender as letras a, b, c e d, e essas áreas são de uso exclusivo para abrigar condensadoras, sendo vedada a sua utilização para outros funções.
- 16- Constatado a qualquer tempo eventual desvio de uso e descaracterização das áreas destinadas e aprovadas em projeto como áreas técnicas, aplicam-se ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos as penalidades administrativas previstas na Lei nº 16.642/2017 e em seu Decreto regulamentador nº 57.776/2017.
- 17-As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos COE e legislação correlata; c) a observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.
- 18-Os depósitos localizados nos subsolos são de uso comum do condomínio.
- 19- O projeto na forma proposta, indica shafts de hidráulica, elétrica e sistemas sem laje, localizados nas unidades da torre, sem acesso e vedado o uso deste vazio para outros fins.

Acesso:

- Categoria de Uso R2v-2: Rua Aparaju

Uso do Imóvel

R2v-2: Conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, conjunto residencial com mais de 2.500m² até 10.000m² de área construída computável, nos termos da Alínea B, do Inciso III, do Artigo 94, da Lei 16.402/16.

Número de unidades

R2v-2: 42 unidades

Numero de vagas:

Residencial: 130 vagas de automóveis (25 descobertas), sendo 3 vagas PNE; 06 vagas para motos; 42 vagas para bicicletas

Equipamentos mecânicos: 03

APOSTILAMENTO:

1- Fica o presente documento apostilado para fazer constar como responsável técnico DALISE LORANDI SIBINELLI, portadora do CREA sob nº 5061540194, CCM nº 4.927.956-4, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 359, conjunto 94 – Pinheiros, São Paulo/SP, em substituição à DANIEL SIBINELLI, CPF: 279.254.058-30 e CREA: 5061789215.

DEFERIDO POR

UNIDADEDATA DE DEFERIMENTODATA DE PUBLICAÇÃOSMUL/RESID/DRPM09/08/202310/08/2023